



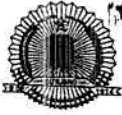
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Acordo de apoio de Cooperação Interinstitucional QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL, E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, VISANDO A PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS.

A SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL, doravante simplesmente SERFAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.688.865/0002-67, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra , Bloco J – CEP 70.610-215, Brasília, Distrito Federal, representada pelo Senhor CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº855.872.657-49 e RG nº. 64179 – OAB/RJ, e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 826 - Centro, CEP 76.801-066, neste ato representado pelo Prefeito HILDON DE LIMA CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 476.518.224-04, nos termos da competência conferida pelo Termo de Posse, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de apoio de Cooperação Interinstitucional, sujeitando-se, no que couber, as Leis Federais nº.s 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.952, de 25 de junho de 2009, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29 de maio de 2008, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos inseridos em glebas públicas federais no Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº. 11,952, de 25 de junho de 2009 e atualizações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – COMPETENTE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES:

- 2.1.1 – Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Acordo;
- 2.1.2 – Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade do Acordo;
- 2.1.3 – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- 2.1.4 – Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

2.2. – COMPETE À SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SERFAL:

- 2.2.1. – Coordenar e implementar o trabalho de regularização fundiária de ocupações situadas em glebas públicas federais não destinadas situadas no Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº. 11.952, de 2009.
- 2.2.2. – Disponibilizar ao Município de Porto Velho as informações geográficas e literais dos títulos de domínio emitidos, em função da execução do Programa Terra Legal;
- 2.2.3 – Informar previamente o Município de Porto Velho a programação das atividades de regularização fundiária decorrentes de ações de força-tarefa.

2.3 – AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

- 2.3.1. – Fornecer pessoal, espaço físico, equipamentos e demais apoio logístico para a realização das atividades de regularização fundiária, em especial para as ações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

força-tarefa previamente informadas ao Município de Porto Velho, conforme disponibilidade das Secretarias Municipais envolvidas;

2.3.2. – Apoiar com meio e/ou pessoal atividades de complementação de cadastro, tais como busca de documentos faltantes, localização de requerentes para informações ou assinaturas, etc.;

2.3.3. – Realizar atividades de mobilização de comunidades rurais e junto às instituições envolvidas, em relação às ações do Programa Terra Legal;

2.3.4. – Em conjunto com o beneficiário do Programa Terra Legal, encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o devido registro do título;

2.3.5. – Divulgar e prestar informações à população a respeito do trabalho do Programa Terra Legal;

2.3.6 – Realizar análise de sobreposição geoespacial;

2.3.7 – Desenvolver atividades de consulta, alimentação, manutenção e atualização dos registros cadastrais junto aos sistemas SEAD/INCRA.

2.3.8 – Realizar vistorias nos imóveis rurais;

2.3.9 – Instruir, analisar e se manifestar conclusivamente nos processos de regularização fundiária rural conforme disponibilidade das Secretarias Municipais envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução das competências estabelecidas, será elaborado pelos partícipes, se necessário, um Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. As partes responsabilizar-se-ão por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Parágrafo Segundo. Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Segunda deste Acordo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Parágrafo Segundo. Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Segunda deste Acordo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

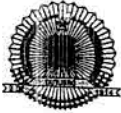
O prazo de vigência do presente Acordo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, assinado pelos representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST

Subsecretaria de Regularização Fundiária da Amazônia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

[Assinatura]
1411857706-53

[Assinatura]
HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito de Porto Velho

Nome:

CPF:

[Assinatura]
048 20021199